



LEI N.º 446 A/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

APROVADO

Em: 12/12/12


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TOMBAMENTO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico de São Félix do Xingu – CMCTHCA, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política cultural e tombamento histórico, cultural e artística pública municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O presente conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais e de tombamento histórico, cultura e artístico do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 3º. Compete ao CMCTHCA:

- I. Representar a sociedade civil de São Félix do Xingu – PA, junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura e tombamento histórico, cultura e artístico;
- II. Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais e tombamento histórico, cultural e artístico no Município;
- III. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Félix do Xingu – PA, destinados ao incentivo de todos os seguimentos culturais e tombamentos históricos, culturais e artístico do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura e tombamentos históricos, culturais e artísticos em São Félix do Xingu – PA;
- V. Acompanhar as ações voltadas às atividades culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos do município;
- VI. Promover e dar continuidade aos projetos culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo ou de seus secretários;
- VII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades produção e difusão culturais e tombamento históricos, culturais e artísticos no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VIII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultura e tombamentos históricos, culturais e artísticos e fomento para as atividades culturais e tombamentos históricos, culturais e artísticos no âmbito municipal;



Art. 6º. O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

Art. 7º. Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 8º. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

Art. 9º. Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de servos de relevante valor social.

Art. 10. O CMCTHCA se reunira, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11. A instalação do CMCTHCA com sua composição efetiva ocorrerá em Plenária, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo da publicação desta Lei, mediante convocação pública por Edital.

Art. 12. Após a instalação do CMCTHCA, os membros da Plenária deverão elaborar, discutir e aprovar o regimento Interno do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, providenciando sua posterior publicação.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMCTHCA deverá disciplinar entre outras coisas, os seguintes assuntos:

- I. Frequência, horário e local das reuniões;
- II. Funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Criação, composição e funcionamento das comissões internas.

Art. 13. Poderão ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas por ato normativo (resolução) conforme o disposto no Regimento Interno do CMCTHCA.

Art. 14. As deliberações, atos e resoluções do CMCTHCA serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 15. No caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Cultura, o CMCTHCA ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de São Félix do Xingu – PA.

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, com personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de São Félix do Xingu – PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 22. Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária e Programa de Trabalho referente ao Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto onde definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – PA, em 12 de dezembro de 2012.


Antonio Paulino da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 12/12/12


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09